



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Projeto de Lei n.º 132/XVII/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Firmino Ferreira (PSD)

Prevê a criação de planos de emergência internos para todos os alojamentos que detêm animais e criminaliza a recusa de acesso para resgate e salvamento dos mesmos em caso de emergência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados
- I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES (facultativo)

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos - *quando aplicável*

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa – Projeto de Lei n.º 132/XVII/1.^a – visa estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de um plano de emergência interno para todos os estabelecimentos que alojem animais, contemplando a evacuação segura de pessoas e animais em situações de emergência e, prevendo também a detenção dos meios próprios para o efeito e a criminalização da recusa de acesso aos alojamentos que detêm animais para o seu resgate e salvamento em caso de emergência.

Foi disponibilizada [Nota Técnica](#) que é parte integrante do presente Relatório. Foram ainda realizados pareceres.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

A iniciativa em apreciação é apresentada pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição), bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 18 de julho de 2025, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Pescas (7.^a), a 23 de julho de 2025, por despacho do Presidente da Assembleia da República.

Não existindo elementos juridicamente relevantes a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise, remete-se para o trabalho vertido na aludida Nota Técnica, que acompanha o presente Relatório.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

No âmbito da iniciativa em apreço, pode justificar-se a auscultação, entre outras entidades, de associações de defesa dos animais e da Direção Geral de Alimentação e Veterinária. Caso sejam enviados pareceres, os mesmos serão disponibilizados na página da presente iniciativa.

I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

O projeto de lei está em consulta pública desde 24.07.2025, não tendo sido recebido qualquer contributo até ao momento da elaboração do presente relatório. Mais se informa que, caso existam, serão disponível no relatório referido no artigo 137.º do Regimento um item com a ponderação dos contributos recebidos na página da iniciativa até à conclusão da sua elaboração.

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e

II.1. Opinião do Deputado Relator

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações ou opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 132/XVII/1.ª (PAN), reservando o Grupo Parlamentar do PSD a sua posição para o debate em Plenário.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputado poderá solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

PARTE III – CONCLUSÕES

A signatária defende visa estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de um plano de emergência interno para todos os estabelecimentos que alojem animais, contemplando a evacuação segura de pessoas e animais em situações de emergência e, prevendo também a detenção dos meios próprios para o efeito e a criminalização da recusa de acesso aos alojamentos que detêm animais para o seu resgate e salvamento em caso de emergência. Esta iniciativa foi apresentada na anterior legislatura pelo PAN.

Face ao exposto no presente relatório quanto à substância do projeto e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o mesmo reúne os requisitos constitucionais e regimentais para discussão e votação na generalidade em plenário

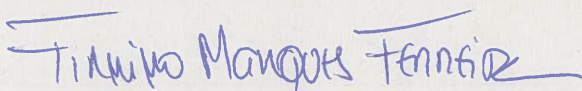
PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota Técnica

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

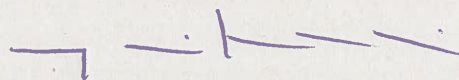
Palácio de S. Bento, 29 de setembro de 2025.

O Deputado Relator



(Firmino Ferreira)

O Presidente da Comissão



(Maurício Marques)